



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO
“VILA VELHA NAS PRAÇAS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Esta lei cria o programa “Vila Velha nas Praças” que serão construídos ou passarão por reforma no Município de Vila Velha de modo a integrá-las às comunidades e aos pontos de turismo mais próximos.

Art. 2º O programa consiste em visitas às praças do Município e a transmissão de vídeos institucionais de turismo e cultura em um telão nas praças.

§ 1º As Secretarias de Obras, Cultura e de Turismo promoverão a programação com atividades educativas, culturais, lúdicas, esportivas e de promoção à saúde e ao desenvolvimento das comunidades locais;

§ 2º As visitas ocorrerão uma vez por mês e passarão por um circuito que percorrerá os bairros de Vila Velha com a apresentação das praças e pontos turísticos em formato de vídeo institucional.

§ 3º O cronograma de visitas será criado em conjunto pelas Secretarias descritas no §1º.

Art. 3º Em todas as praças será criada uma placa com informações do parque ou praça e dos pontos turísticos mais próximos, com o fim de fomentar o turismo local.

Parágrafo único: O circuito dará prioridade aos comerciantes e produtores locais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data e sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Com o grande número de praças e parques que tem sido inaugurado no Município, entendo ser necessária a criação de um programa para entrega dessas praças e para que elas não fiquem somente na entrega.

É necessário criar um legado de todas essas praças e parques, bem como fomentar o turismo, os comerciantes e produtores locais.

Quanto à constitucionalidade deste projeto de lei, ele encontra eco no entendimento do C. STF no julgamento do ARE 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), o qual entendeu que **leis de iniciativa parlamentar não são inconstitucionais apenas por gerarem despesas ao Executivo, desde que não alterem a estrutura ou atribuições de seus órgãos.**

"A criação de gastos públicos não afasta, por ser, a iniciativa do Poder Legislativo de qualquer esfera, sobretudo em questões atinentes à concretização de princípios fundamentais."

Desse modo, o presente projeto de lei, além de ser necessário, se encontra dentro da atividade parlamentar exercida por este vereador.

Por fim, submeto esse projeto de grande relevância e interesse público ao crivo dos meus pares, com a esperança de aprovação, pois trata de um grande avanço na assistência da população canela verde.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003100390031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 21/02/2025 16:37

Checksum: **6FFE5B1B4F46416B3DD0DD91191F9C4BBCE01D399872ABA1316E77C4699DBABE**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003100390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.